



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

**DECRETO Nº 14.061/2024, DE 13 DE MARÇO DE 2024.**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE  
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovado pelo presente Decreto e na forma que a este acompanha, o REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, 13 DE MARÇO DE 2024.

  
**MARILDA BORGES CORBELINI**  
Prefeita Municipal

Registrado sob nº 14061/2024

Soledade, 13 / 03 / 2024



## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SOLEDADE**

### **DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art 1º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 4216/2021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Soledade.

**Art 2º** - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – Elaborar seu regimento interno;

II – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;

III – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundeb, assim como os registros referentes às despesas realizadas;

V – elaborar parecer das prestações de conta a ser apresentada pelo Município ao Tribunal de Contas do Estado;

VI – elaborar, nos casos previstos em Lei, Decreto e/ou norma regulamentadora, pareceres das prestações de conta dos recursos do Fundeb percebidos pelo Município;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento dele ao FNDE.

Parágrafo Único – O parecer referido no inc. V deste artigo integrará a prestação anual de Contas do Poder Executivo, devendo ser entregue à

Administração com, no mínimo, 30(trinta) dias de antecedência da data final de sua apresentação ao Tribunal de Contas do Estado.

### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art 3º** - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do FUNDEB será constituído por 14 (quatorze) membros, sendo:

- I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1(um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II – 1(um) representante dos professores da educação básica pública;
- III – 1(um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- IV – 1(um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V – 2(dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública;
- VI – 2(dois) representantes dos estudantes da educação básica, dos quais 1(um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 1(um) representante do Conselho Municipal de Educação – CME
- VIII – 1(um) representante do Conselho Tutelar;
- IX – 2(dois) representantes de organizações da sociedade civil;
- X – 1(um) representante das escolas do campo;

§ 1º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento ao Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 2º Os membros do Conselho previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20(vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

- I – nos casos das representações do Município e das entidades de classe organizadas, pelos seus dirigentes;
- II – nos casos dos representantes dos diretores, pais/responsáveis de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- III – nos casos de representantes de professores e servidores, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

IV – nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade a ser regulamentado pelo Município, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I – são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II – desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III – devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1(um) ano contado da data de publicação do Edital;

IV – desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V – não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

§ 4º Realizadas as indicações, o Prefeito, através de ato próprio, fará as designações para o exercício das funções de Conselheiro.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do Fundeb:

I – titulares dos mandatos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II – titulares do mandato de Vereador no Município;

III – os ocupantes dos cargos de tesoureiro, contador, técnico em contabilidade ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundeb, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

IV – estudantes que não sejam emancipados;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

§ 6º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho somente com direito a voz.

§ 7º Indicação e a designação dos conselheiros e suplentes deverão ocorrer:  
I – até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, conforme disposto no § 2º deste artigo;  
II – imediatamente, na hipótese de afastamento do conselheiro, titular ou suplente, em caráter definitivo, antes do término do mandato;  
III – imediatamente, nos afastamentos temporários.

§ 8º A atuação dos membros do Conselho do Fundeb:

I – não é remunerada;

II – é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV – veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) Atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V – veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

## DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho do Fundeb será de 4(quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

## DO FUNCIONAMENTO

### Das reuniões

**Art 5º** - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

Parágrafo Único – O conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art 6º** - As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo 50(cinquenta) por cento mais 1(um) dos membros do Conselho.

§ 1º - A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar em até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º - Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias.

§ 3º - As reuniões serão realizadas na sala destinada ao trabalho dos conselhos municipais e secretariadas pelo funcionário responsável pelo assessoramento dos Conselhos que fazem uso da sala.

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art 7º** - As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – leitura e votação para aprovação da ata da reunião anterior;

II – comunicação da Presidência;

III - relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

IV – Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### **Das decisões e votações**

**Art 8º** - As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art 9º** - Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art 10º** - As decisões do Conselho serão Registradas no livro de ata.

**Art 11** - Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º - Os resultados da votação serão comunicados pelo Presidente.

§ 2º - A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Da presidência e sua competência**

**Art 12** – O presidente e o vice – presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do Colegiado, acompanhando o mandato dos demais conselheiros sendo impedidos de ocupar essas funções os representantes do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único – Na hipótese de o Presidente do Conselho renunciar ou, por algum motivo, se afastar em caráter definitivo antes do final do mandato será efetivado o Vice-Presidente na condição de Presidente, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de Vice-Presidente, observado o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 13** – Compete ao presidente do Conselho:

- a) Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho;
- c) Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- d) Dirimir as questões de ordem;
- e) Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- f) Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 14** – A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I) Não será remunerado;
- II) É considerada atividade de relevante interesse social;
- III) Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV) Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores, diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e

- c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V) Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art 15** – Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas durante o ano.

**Art 16** – Compete aos membros do Conselho:

- I) Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II) Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- III) Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- IV) Exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

## **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art 17** – O Conselho do Fundeb atuará com autonomia nas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 1º O Conselho não contará com estrutura administrativa própria, e incumbirá ao Município fornecer espaço para funcionamento das sessões ordinárias e extraordinárias com infraestrutura adequada à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do respectivo Conselho.

§ 2º Eventuais despesas relativas à capacitações e/ou treinamentos dos Conselheiros em exercício da função somente serão reembolsadas mediante previa autorização do Executivo Municipal.

**Art. 18** – Este regimento deverá ser alterado em reunião por deliberação da maioria dos membros presentes

**Art. 19** – O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art 20** – É facultado ao Conselho, sempre que julgar conveniente e necessário:

- I – apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de Controle Interno e Externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundeb, dando ampla transparência ao documento em sítio na internet;
- II – convocar, por decisão da maioria dos membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundeb, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30(trinta) dias;



III – requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20(vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;
  - b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica, indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
  - c) convênios ou instrumentos congêneres com as instituições a que se refere o art. 7 da Lei Federal nº 14.113/2020.
  - d) Outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.
- IV – realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundeb;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema municipal de ensino de bens adquiridos com os recursos do Fundeb para esse fim.
- d) o efetivo exercício na rede escolar da educação básica municipal, dos profissionais da educação, pago com recursos do Fundeb.

**Art. 21** - Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 22** – Os pedidos de informações e/ou esclarecimentos deverão ser realizados por escrito e dirigidos ao Presidente do Conselho que, deverá manifestar-se também por escrito.

**Art. 23** – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

**Art. 24** – As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para a Administração sem prévia autorização do Executivo.

**Art. 25** – Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação oficial, pelo Executivo Municipal, revogando assim, o Regimento anterior.

Soledade, 13 de março de 2024.